



**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO  
PÚBLICA**

**- AJUSTE DIRECTO -**

**AQUISIÇÃO DE VIATURA COM FIBRAGEM E MOTOR DE FRIO**

# **INFORMAÇÃO INTERNA**

*Costa Nunes*  
*[Signature]*

**Assunto: Ajuste Direto - aquisição de uma viatura com fibragem e motor de frio**

Tornando-se necessário proceder à aquisição do bem acima referido e uma vez que o valor máximo previsto da despesa a efetuar é cerca de 23.700,00€<sup>1</sup>, submete-se à consideração superior a presente Proposta e respectivo Caderno de Encargos que visa obter autorização para:

**Objectivo:** Fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio

**1. Escolha do tipo de procedimento**

Ajuste Direto nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 20.º do CCP

**2. Entidades a convidar:**

- Nome: Motorex, Lda.
- Morada: Rua Estação dos Caminhos de Ferro, 35 r/c, 7540-135 Santiago do Cacém
- N.º de contribuinte: 501 135 022
  
- Nome: Carlagos, Lda.
- Morada: Sítio do Pinheiro, 8600-327 Lagos
- N.º de contribuinte: 501 637 427
  
- Nome: CAETANO MOTORS
- Morada: Azinhaga Cruz de Peixe, 2914-511 Setúbal
- N.º de contribuinte: 502 404 191

**3. Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

**4. Júri do procedimento** (n.º 1 do art.º 67.º do CCP)

Presidente: César Lourenço Batista

1.º Vogal: Raul Gonçalves da Silva

2.º Vogal: José António Miguel

1.º Suplente: José Maria Glória

2.º Suplente: Ivânia Andreia da Silva Guerreiro

<sup>1</sup> Acresce IVA à taxa legal em vigor.

**5. Análise das propostas (Art.º 122º do CCP)**

A Análise das propostas será efetuada pelo Júri a quem caberá elaborar relatório preliminar.

**6. Audiência Prévia ( Art.º 123º do CCP)**

Deverá ser submetido a audiência prévia o relatório preliminar a todos os concorrentes.

**7. Classificação da despesa**

Viatura de transporte de mercadorias de 3 lugares, nova, com as seguintes especificações técnicas:

- Marca: Peugeot e/ou equivalente
- Modelo: EXPERT 227 L-1 H-1 2.0 HDI 130 CV ou equivalente
- Cilindrada (cm<sup>3</sup>): 1.997 CC ou equivalente
- Combustível: Gasóleo
- Transformação isotérmica com motor de frio - estrada e garagem
- Cor: branco
- Ar condicionado
- Direção assistida
- ABS
- Airbags frontais e laterais
- Fecho central com comando na chave
- Trancamento automático
- Vidros elétricos à frente
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

Azenha do Mar, 20 de Maio de 2014

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar - Cx. Postal 5922

7630-564 S. Teotónio  
José António Miguel  
Presidente da Direção

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 S. Teotónio  
Carlos Manuel Fidalgo Nunes  
Vice-Presidente da Direção

*Don't know*  
*LP*



## **AJUSTE DIRECTO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

FORNECIMENTO DE UMA VIATURA COM FIBRAGEM E MOTOR DE FRIO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DE PESCADORES E MORADORES DA AZENHA DO MAR, ADIANTE DESIGNADA POR ACDPM, PELA FORMA PREVISTA NESTE CADERNO DE ENCARGOS.

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de uma viatura de transporte de mercadorias de 3 lugares, nova, com as seguintes especificações técnicas:

- Marca: Peugeot ou equivalente
- Modelo: EXPERT 227 L-1 H-1 2.0 HDI 130 CV ou equivalente
- Cilindrada (cm<sup>3</sup>): 1.997 CC ou equivalente
- Combustível: Gasóleo
- Transformação isotérmica com motor de frio - estrada e garagem
- Cor: branco
- Ar condicionado
- Direção assistida
- ABS
- Airbags frontais e laterais
- Fecho central com comando na chave
- Trancamento automático
- Vidros elétricos à frente
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos<sup>1</sup>.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

<sup>1</sup> Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do código dos Contratos Públicos).

- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal<sup>2</sup>.

#### Cláusula 3.ª

##### **Local do fornecimento do bem**

- 1- O bem objeto do contrato será entregue em Azenha do Mar, 7630-564 São Teotónio.
- 2- Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo do contrato**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da entrega do bem.

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do fornecedor**

- 1- O adjudicatário obriga-se a fornecer um bem de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de encargos.
- 2- Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecimento do bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

<sup>2</sup> Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de fornecimentos ao abrigo do contrato, num dado prazo (não superior a 3 anos – cfr. artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos), ou um fornecimento concreto e determinado.

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) Entregar o bem objeto do contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições para ser utilizado para os fins a que se destina;
  - d) O fornecedor é responsável perante a ACDMP, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.
- 3- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Garantia técnica**

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º84/2008, que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a ACDPM tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ACDPM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 7.ª

##### **Dever de sigilo**

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ACDPM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### **Critérios de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo os critérios de avaliação:

- a) Preço do bem: 80%
- b) Tempo de entrega: 20%

#### Cláusula 9.ª

##### **Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de 21.500,00€ (vinte e um mil e quinhentos euros), sendo este o preço máximo que a ACDPM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

#### Cláusula 10.ª

##### **Preço contratual**

- 1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACDPM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente 23%, após emissão da fatura.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.ª

##### **Condições de pagamento**

- 1- A quantia devida pela ACDPM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga contra a apresentação da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância por parte da ACDPM quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 12.ª

### **Incumprimento do contrato**

- 1- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
- 2- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.
- 3- A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.
- 4- Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do adjudicatário, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto no pagamento.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ACDPM pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.ª

##### **Resolução do contrato**

- 1- O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não tenha acesso ao normal fornecimento do bem.
- 3- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
- 4- A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

5- O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.

6- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

#### Capítulo IV

### Resolução de litígios

#### Cláusula 16.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Odemira, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 17.ª

##### Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18.ª

##### Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.ª

##### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.ª

**Legislação Aplicável**

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Azenha do Mar, 20 de Maio de 2014

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contingente N.º 509 478 565

Azenha do Mar - Cx. Postal 5922

João António Miguel

Presidente da Direção

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contingente N.º 509 478 565

Azenha do Mar - Cx. Postal 5922

Carlos Eduardo Nunes

Vice-Presidente da Direção

## **ATA DA DIREÇÃO**

## ATA DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DE PESCADORES E MORADORES DA AZENHA DO MAR

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e catorze, com início às dezoito horas, na sede da Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar, doravante designada como ACDPM da Azenha do Mar, realizou-se a reunião de direção com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Contratação pública para aquisição de viatura – Discussão e deliberação das peças do procedimento: caderno de encargos; informação interna; nomeação de júri.

A reunião de direção foi presidida pelo Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel. Nesta reunião estiveram presentes ainda o Vice-presidente da ACDPM da Azenha do Mar Carlos Manuel Fialho Nunes e a Vogal da Direção da ACDPM da Azenha do Mar, Maria Piedade Silva.

O Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel deu por aberta a sessão e apresentou o ponto único da ordem de trabalhos que se refere ao processo de contratação pública para aquisição da viatura que é cofinanciada pelo Programa PROMAR e que surge inserida no projeto Implementar o Cabaz do Mar. O Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel informou que este processo obriga, entre outros parâmetros, à nomeação de um júri, à seleção da tipologia e características da viatura em questão e ainda à seleção dos fornecedores a convidar para a apresentação de propostas e orçamentos. Foi ainda salientado que este processo está a ser realizado numa estreita parceria com a TAIPA – Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Integrado do concelho de Odemira e que esta parceria não implica custos para a ACDPM da Azenha do Mar. O Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel, colocou à discussão e decisão o caderno de encargos, anexo à presente ata, tendo sido aprovado por unanimidade. Seguidamente o Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel, colocou à discussão a informação interna, anexo à presente ata, a justificar a necessidade do procedimento de contratação pública, a qual contém informação sobre a necessidade de aquisição da viatura e as empresas a convidar, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel referiu que é necessária a nomeação do júri que deverá analisar as propostas entregues aos fornecedores que se vão convidar e que o mesmo deverá ser composto por um presidente do júri, e dois vogais, sendo ainda exigido que sejam nomeados dois suplentes. Nesta nomeação tanto o Vice Presidente da ACDPM da Azenha do Mar Carlos Manuel Fialho Nunes como a Vogal da Direção da ACDPM da Azenha do Mar, Maria Piedade Silva sugeriram que o júri deverá ser o seguinte: Presidente- César Lourenço Batista, 1º Vogal - Raul Gonçalves da Silva, 2º Vogal - José António Miguel, 1º Suplente - José Maria Glória e 2º Suplente - Ivânia Andreia da Silva Guerreiro. A direção discutiu e aprovou por unanimidade esta nomeação.

O Presidente da direção da ACDPM da Azenha do Mar, José António Miguel, reforçou que tudo fará para agilizar o processo de contratação pública, que deverá estar concluído com a maior brevidade possível vista a necessidade da ACDPM da Azenha do Mar ter a viatura para o projeto Implementar o Cabaz do Mar.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião de direção às dezanove horas e quarenta minutos, ficando a vogal da direção responsável pela elaboração da ata.

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Presidente da Direção - José Antonio Miguel  
Contribuinte N.º 509 478 565

*[Handwritten signature]*  
Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 S. Teotónio

Associação Cultural e Desenvolvimento  
Vice-Presidente de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar Manuel Fialho Nunes  
Contribuinte N.º 509 478 565

*[Handwritten signature]*  
Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 S. Teotónio

Vogal da Direção - Maria Piedade Silva  
Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

*[Handwritten signature]*  
Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 S. Teotónio

## **CONVITE AOS CONCORRENTES**

## Convite à apresentação de proposta

De: **associação azenha do mar** (associacaocdp\_zenhadomar@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 22 de maio de 2014 12:25:10

Para: tiago.silva@multiauto-galilei.pt (tiago.silva@multiauto-galilei.pt)

3 anexos

4º Minuta I.docx (20,2 KB) , Caderno Encargos.pdf (371,3 KB) , Carta MOTOREX.pdf (39,9 KB)

Exmos. senhores,

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do próximo dia 1 de Junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Ivânia Guerreiro

A Secretária da Mesa da Assembleia

Associação Cultural e de Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Azenha do Mar  
7630 - 564 São Teotónio

Motorex, Lda.  
Rua Estação dos Caminhos de Ferro, 35 r/c  
7540-135 Santiago do Cacém

São Teotónio, 22 de Maio de 2014

**Assunto: Ajuste direto** - fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto - Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do dia 1 de junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Comunidade N.º 569 478 566  
Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 São Teotónio  
José António S. Teotónio  
Presidente da Direção

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Comunidade N.º 569 478 566  
Azenha do Mar - Cx. Postal 5922  
7630-564 São Teotónio  
Carlos Manuel Nunes  
Vice-Presidente da Direção

## Convite à apresentação de proposta

De: **associação azenha do mar** (associacaocdp\_zenhadomar@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 22 de maio de 2014 12:29:16

Para: vitor.silva@carlagos.com (vitor.silva@carlagos.com)

3 anexos

Caderno Encargos.pdf (371,3 KB) , Carta CARLAGOS.pdf (39,5 KB) , 4º Minuta I.docx (20,2 KB)

Exmos. senhores,

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do próximo dia 1 de Junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Ivânia Guerreiro

A Secretária da Mesa da Assembleia

Associação Cultural e de Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Azenha do Mar  
7630 - 564 São Teotónio

CARLAGOS, Lda.  
Sítio do Pinheiro  
8600-327 Lagos

São Teotónio, 22 de Maio de 2014

**Assunto: Ajuste direto** - fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto - Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do dia 1 de junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar e Cx Postal 5922

7630-564 S. Teotónio

José António Miguel

Presidente da Direção

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar e Cx Postal 5922

Carlos Manuel Barbosa  
7630-564 S. Teotónio  
Vice-Presidente da Direção

## Convite à apresentação de proposta

De: **associação azenha do mar** (associacaocdp\_zenhadomar@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 22 de maio de 2014 12:30:51

Para: **luis.serra@caetanomotors.pt** (luis.serra@caetanomotors.pt)

3 anexos

4º Minuta I.docx (20,2 KB) , Caderno Encargos.pdf (371,3 KB) , Carta CAETANO MOTORS.pdf (35,5 KB)

Exmos. senhores,

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do próximo dia 1 de Junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Ivânia Guerreiro

A Secretária da Mesa da Assembleia

Associação Cultural e de Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar  
Azenha do Mar  
7630 – 564 São Teotónio

CAETANO MOTORS  
Azinhaga Cruz de Peixe  
2914-511 Setúbal

São Teotónio, 22 de Maio de 2014

**Assunto: Ajuste direto** - fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio

A Associação Cultural e de Desenvolvimento de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar e conforme reunião de direção de 28/03/2014, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 20º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, convida a apresentar, até às 17:00 horas do dia 1 de junho de 2014 proposta para fornecimento de uma viatura com fibragem e motor de frio de acordo com o Caderno de Encargos e Anexo I que se juntam no presente convite.

A proposta não será objeto de negociação.

Com os melhores cumprimentos,

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar, Cx. Postal 5922

7630-564 S. Teotónio

José António Miguel

Presidente da Direção

Associação Cultural e Desenvolvimento  
de Pescadores e Moradores da Azenha do Mar

Contribuinte N.º 509 478 565

Azenha do Mar, Cx. Postal 5922

7630-564 S. Teotónio

Carlos Manuel Fialho Nunes

Vice-Presidente da Direção